



CONTRATO DE PROGRAMA 03/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA E O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS (CTR), E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS)**, pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, com sede na Rodovia CE 183 km 06, S/N, Município de Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.724/0001-84, neste ato representado, na forma de seu contrato de consórcio público, pelo Presidente, Prefeito Municipal Sr. Ivo Ferreira Gomes, inscrito no CPF sob nº 362.581.993-72, portador da CI. Nº 2017009918-5 expedida pela SSP/CE, doravante denominado simplesmente **CGIRS-RMS** e do outro lado o Município Frecheirinha, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sobre Nº 07.598.592/0001-34, com sede na Rua Joaquim Pereira, S/N, Centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Sr. Helton Luís Aguiar Junior, no CPF sob nº 447.972.573-34, portador da CI. Nº 13875808-9, expedida pela SSP/CE, doravante referido como Município de **FRECHEIRINHA**.

CONSIDERANDO os objetivos das Políticas Federal e Estadual de Resíduos Sólidos, Leis 12.305/2010 e 16.032/2016 respectivamente, que fomentam a cooperação intermunicipal e estimulam a busca de soluções consorciadas para a gestão de RSU;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios do CGIRS-RMS, conforme seu Contrato de Consórcio Público, visa a redução dos custos de transbordo, transporte e disposição final de rejeitos de forma adequada;

CONSIDERANDO as determinações constantes do **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº003/CIDADES/2019**;

CONSIDERANDO a ratificação do Contrato de Consórcio Público do CGIRS-RMS por Lei Municipal nº 2022, de 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico Nº 01.0408/2020-PE/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, referente a um operador de pá carregadeira e dois motoristas (roll on/off), para viabilização dos serviços de transporte e destinação final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos na CTR;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico Nº 01.2708/2020-PE/2020 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, referente a um operador de trator de esteiras, um operador de pá carregadeira, um inspetor de compactação/terraplenagem, um apontador de combustível, um apontador de máquinas e dois sinaleiros e um motorista de caminhão basculante traçado (4X4), para viabilização dos serviços de disposição final de rejeitos dos resíduos sólidos urbanos na CTR;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico Nº 01.1501/2021-PE que tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, para a frota de máquinas e veículos e viabilização dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos na CTR;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico Nº 02.1501/2021-PE que tem como objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS para prestação serviço de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos das CTR à ETR.

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, dos arts. 8º, 10º, 11º e 14º a 17º da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa a delegação do município de **FRECHEIRINHA** para o CGIRS-RMS da prestação dos serviços de transbordo, transporte ao aterro sanitário da CTR e de disposição final dos rejeitos de resíduos sólidos urbanos gerados no município de **FRECHEIRINHA**.

Parágrafo Primeiro: Fica o CGIRS-RMS autorizado, nos termos da deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 20 de maio de 2020, a realizar os processos licitatórios e contratar os serviços pertinentes à operação dos equipamentos CTR/ETR.

K



Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de acréscimo de outros serviços e procedimentos, desde que inseridos no rol de atividades/procedimentos disponibilizados pelo CGIRS-RMS, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do art. 2º, inc. VII do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta do CGIRS-RMS é amparada legalmente pela Lei 8.666/93 em seu artigo 24, inciso XXVI e pelo artigo 17 da Lei 11.107/2005, conforme se dispõe a seguir:

“É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com a entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Cita-se também o artigo 2º, §1º, inciso III da lei 11.107/2005.

1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

“III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, DE TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DE DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS.

Os serviços delegados na Cláusula Primeira deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no TERMO DE CESSÃO DE USO Nº003/CIDADES/2019, celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, por meio da SCIDADES e o CGIRS-RMS, em 12 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA

- a) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CGIRS-RMS, relativas à execução deste contrato de programa;
- b) Emitir “ordem de início de serviço” para a atividade prestada pelo CGIRS-RMS;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, praticando todos os atos necessários a assegurar a regularidade dos serviços;

K





- d) Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados pelo CGIRS-RMS;
- e) Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 10 (dez) dias após a entrega de fatura;
- f) Estar adimplente com o CGIRS-RMS no que se refere ao Contrato de Rateio Administrativo nº 11/2021.
- g) Realizar o cadastro, junto ao sistema de pesagem do Consórcio, de todos os veículos autorizados pelos Municípios a realizar o transporte de rejeitos destinados ao sistema ETR/CTR.

II - DO CGIRS-RMS

- a) Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato de Programa;
- b) Permitir e facilitar o acesso de fiscalização e inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- c) Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços e as medidas a serem tomadas para corrigir e/ou regularizar a situação;
- d) Garantir a execução dos serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas e legislações vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Assembleia Geral;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações constantes do TERMO DE CESSÃO DE USO Nº003/CIDADES/2019;
- f) Apresentar mensalmente os relatórios e tickets de pesagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

Fica estabelecido o valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) por tonelada de rejeito de RSU destinada pelo MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA ao sistema ETR/CTR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - Os SERVIÇOS serão remunerados mensalmente, mediante apresentação de fatura, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

h

II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável o presente Contrato;

III - As demais causas previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

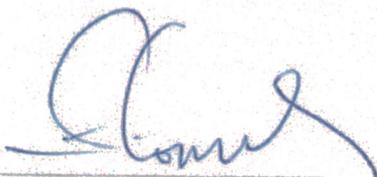
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato de Programa será publicado pelo CGIRS-RMS na forma da Resolução 002/2018 e também pelo Município de FRECHEIRINHA conforme determina sua Lei Orgânica _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Programa. E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os participantes nomeados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

FRECHEIRINHA-CE, 01 de março de 2021.

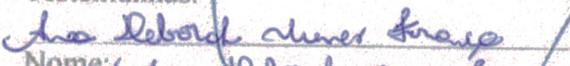


Ivo Ferreira Gomes
Presidente do CGIRS-RMS

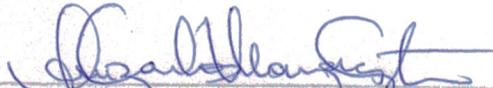


Helton Luis Aguiar Junior
Prefeito Municipal de FRECHEIRINHA

Testemunhas:



Nome: Luiz Carlos Marques Costa
CPF: 00552144363



Nome: Luiz Carlos Marques Costa
CPF: 002.457.453-86